

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de peças, acessórios e componentes de reposição original, para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo.

O Assessor de Planejamento Financeiro da Câmara Municipal de Curvelo, Sr. Cloves Lopes Neto, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidência deste órgão, por intermédio da Portaria n.º 900, de 18 de março de 2025, e considerando:

A supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no disposto no artigo 71, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021: *"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...); II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"*;

O disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

Que após publicação do edital, foi levantada dúvida sobre a conveniência de se adotar a tabela de preços de montadoras, uma vez que, alegadamente, atualmente nem todas as montadoras disponibilizam catálogos e tabelas de peças;

Que o certame foi suspenso *sine die*, conforme aviso público, por conveniência administrativa, a fim de possibilitar melhor análise técnica, por parte do setor requisitante, dos dispositivos do termo de referência para posterior alteração;

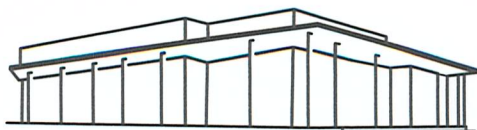
Que ainda não houve consenso e definição segura e tempestiva acerca da alteração do termo de referência, para adoção do parâmetro mais adequado a ser utilizado, o que pode comprometer a regularidade e a própria segurança jurídica do procedimento;

Que durante o período de suspensão da licitação, a demanda por aquisição de peças para manutenção dos veículos oficiais tem sido suprida por meio de contratações diretas, observados os limites;

Que está em fase de conclusão a elaboração dos instrumentos de planejamento referentes à contratação da aquisição de novos veículos para esta instituição, os quais serão elétricos/híbridos;

Que, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo o ato ser motivado; e

Que, no caso em análise, restam caracterizadas razões supervenientes de interesse público, consubstanciadas na necessidade de revisão do termo de referência, com possível impacto na pesquisa de preços, aliada à impossibilidade de conclusão do certame no exercício vigente, o que recomenda a revogação do processo, com posterior reavaliação da demanda e, se for o caso, nova deflagração de procedimento licitatório em momento oportuno, devidamente planejado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

DECIDE:

1. Nos termos da Súmula n.º 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e do art. 71, II, da Lei n.º 14.133/2021, observados o interesse público, o princípio da legalidade e a conveniência administrativa, **REVOGAR o Processo Licitatório n.º 14/2025 – Pregão Eletrônico n.º 06/2025.**
2. Nos termos do art. 46, § 1º da Lei Municipal n.º 3.298/19, fundamentar e motivar a presente decisão nas considerações acima expostas e no interesse público.
3. Publique-se o presente para os efeitos legais.

Curvelo/MG, 12 de janeiro de 2026.


CLOVES LOPES NETO
Assessor de Planejamento Financeiro